



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018

ANO II

EDIÇÃO N.º 436 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA SEMAD Nº.547/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS/MA

PORTARIA SEMAD nº.547, de 10 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o credenciamento obrigatório das Agências de Turismo, para a comercialização dos serviços turísticos no Município de Barreirinhas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e as que o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº. 763/2017 e Lei Complementar nº 632/2010 lhe conferem, e considerando:

A necessidade de atualização dos dados constantes no Cadastro de Empresas e Prestadores de Serviços Turísticos do Município, mantido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

A importância de elaboração do perfil empresarial do Município para um melhor e adequado planejamento tributário e socioeconômico;

A oportunidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico e de produzir índices que possam avaliar e nortear adequadamente este desenvolvimento;

A necessidade de atualização das atividades turísticas efetivamente desenvolvidas pelos agentes econômicos e sociais estabelecidos no Município de Barreirinhas;

O credenciamento das empresas devidamente cadastradas para operar o Sistema Voucher Digital.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar conforme as normas estabelecidas nesta Portaria, o **OBRIGATÓRIO** credenciamento de todos os contribuintes prestadores de serviços turísticos que exercem ou que venham a exercer comercialmente a atividade econômica principal denominada **Agência de Turismo** dentro do território municipal, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para utilização e emissão do VOUCHER DIGITAL.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, é considerada **Agência de Turismo**, a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente, devendo-se considerar o que determina a Lei Federal nº. 12.974, de 15 de Maio de 2014, que dispõe sobre as atividades das **Agências de Turismo**.

Parágrafo único. As empresas deverão indicar o Contador responsável pela escrituração contábil e fiscal, destacando que este deverá estar devidamente habilitado ao exercício da função e em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MA.

Art. 3º. O credenciamento é OBRIGATÓRIO e todas as Agências de Turismo do município ficam obrigadas a requerer junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, por meio eletrônico.

§ 1º. A documentação exigida para este cadastramento é:

I – Cópia do Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – Cópia do Registro Comercial ou Ato Constitutivo da empresa/entidade atualizado;

III – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Maranhão, com descrição das alterações realizadas pela empresa;

IV – Cópia do CPF e RG do Titular da Empresa e/ou representante legal;

V - Cópia do Certificado de Registro atualizado do CADASTUR – Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII – Certidão Negativa de Débitos Federais;

VIII - Cópia do Alvará de localização e funcionamento da empresa atualizado;

IX – Declaração do regime tributário para o ano calendário;

X – Extrato Mês a Mês das Notas Fiscais emitidas pelo site do portal dos tributos do Município de Barreirinhas, dos últimos doze meses.

XI – Extrato do SIMPLES NACIONAL para empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL do mês anterior à publicação desta portaria, onde conste toda a receita declarada nos últimos doze meses.

XII - Comprovante de endereço da empresa por meio de:

a) Caso o imóvel seja alugado, a empresa deve comprovar o endereço por meio da cópia do contrato de aluguel acompanhado de cópia da fatura de água ou energia;

b) Caso o imóvel seja próprio, a empresa deve comprovar o endereço apresentando cópia da fatura de água ou energia.

§ 2º. Em casos em que a certidão de débitos for positiva, deverá ser encaminhada a respectiva declaração explicativa, para fins de análise por parte do Setor competente.

§ 3º. As Agências de Turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte turístico de superfície e também disponibilizar a documentação exigida, a saber:

I – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo terrestre (CRLV) do ano vigente;

II – Título de Inscrição da Embarcação (TIE) ou miúda (TIEM) de todas as embarcações, do ano vigente;

III – Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

IV – Quadríciclo com nota fiscal ou termo de compra e venda com registro em cartório.

Art. 4º. As Agências de Turismo que solicitarem o credenciamento após o prazo estipulado no artigo 5º desta portaria exigirão-se-á, sem prejuízo das exigências previstas no “caput” e parágrafos do artigo anterior, a apresentação de comprovante de integralização de capital social.

Art. 5º. O período do cadastro será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º. No município somente aos contribuintes cadastrados e credenciados será permitido a:

I - emissão de nota fiscal eletrônica de serviço;

II – emissão de voucher digital;

§ 2º. As Agências de Turismo sediadas no Município de Barreirinhas que não preencherem os requisitos previstos nesta Portaria, não se cadastrando para operar através do voucher digital no prazo de 30 dias (trinta), terão a licença de funcionamento (Alvará) suspensa, até sua regularização nos termos desta Portaria.

§ 3º. A suspensão das atividades das agências é uma medida de preservação do “trade” turístico, evitando o descrédito e solidificando uma política de eficiência no atendimento aos visitantes.

§ 4º. As Agências de Turismo credenciadas deverão apresentar no último mês de cada quadrimestre do ano, através de meio eletrônico, as certidões negativas de débitos municipais e federais, sob pena de ter seu credenciamento suspenso até o cumprimento da situação.

Art. 6º. Após os 30 (trinta) dias que trata o Artigo 3º desta Portaria, o cadastro pelas Agências de Turismo poderá ser requisitado a qualquer momento a partir de 01/10/2018 e a renovação do mesmo, ocorrerá em todos os anos subsequentes à publicação desta Portaria, sem prejuízo das exigências previstas no “caput” anterior do parágrafo quarto.

Art. 7º. São obrigações das Agências de Turismo, passíveis de fiscalização e as mesmas deverão observar o seguinte:

I – estar em dia com suas obrigações tributárias, principal e acessória;

II – disponibilizar e conservar instalações físicas em condições adequadas para o atendimento ao consumidor em ambiente destinado exclusivamente às atividades das Agências de Turismo, ter acesso livre com “porta aberta” ao público com as devidas licenças, alvarás e certificados de registro, expostos em local visível aos seus clientes e fiscais do município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARREIRINHAS - MA

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2018

ANO II

EDIÇÃO N.º 436 – Páginas 02

www.barreirinhas.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – deverão obedecer ao endereço de registro da empresa constante no CNPJ, conforme o endereço de localização e funcionamento. Em caso de mudança de endereço deverá ser comunicado imediatamente aos órgãos competentes.

IV – comunicar previamente ao poder público municipal e ao COMTUR, as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;

V - Comunicar ao Poder Público Municipal e ao COMTUR, no prazo e forma por eles determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;

VI –ter descrita como sua atividade econômica principal, Agências de Turismo, conforme CNAE descrito em seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;

VII – atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal e do COMTUR;

VIII – Informar corretamente e com exatidão os dados cadastrais dos visitantes no SISTEMA DO VOUCHER DIGITAL;

IX – apresentar o VOUCHER DIGITAL de cada visitante nos portais de fiscalização.

§ 1º. Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os Agentes de Fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço a fiscalização.

§ 2º. A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades implicará respectivamente, na suspensão automática da empresa junto ao Órgão Gestor da Política Municipal de Turismo, da Administração do Poder Público Municipal e do COMTUR.

Art. 8º. Considera-se fator impeditivo para a concessão do credenciamento a ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir:

I - O não atendimento a qualquer uma das exigências previstas no artigo 3º;

II - O não atendimento a qualquer uma das exigências previstas no parágrafo quarto do artigo 5º;

III – Inadimplência em relação às obrigações tributárias municipais;

IV - Inscrição em dívida ativa municipal ou federal;

V- Falta de entrega de documentos fiscais, quando exigidos em processo de fiscalização; e

VI –a prática de qualquer ação caracterizada como crime contra a ordem tributária.

Art. 9º. É vedado às Agências de Turismo realizar direta ou indiretamente, pessoalmente ou por terceiros, a interceptação e abordagem de visitantes na entrada da cidade ou em qualquer outro ponto do Município de Barreirinhas, com a finalidade de intermediar a venda de pacotes, passeios e/ou hospedagem. A medida visa evitar o desordenamento da atividade turística e proteger a livre concorrência.

Parágrafo Único. Ao tomar conhecimento da ocorrência da situação prevista no *caput*, o COMTUR constituirá uma comissão composta por 03 (três) membros representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo: 01 (um) do Órgão Gestor da Política Municipal de Turismo; 01 (um) da Administração do Poder Público Municipal para no prazo de 30 (trinta) dias realizar a apuração dos fatos e apresentar relatório em sessão ordinária do COMTUR.

Art. 10. As Agências de Turismo são responsáveis pelos atos praticados pelos motoristas, condutores e guia de turismos e demais prepostos durante toda a prestação de serviço ao visitante.

Art. 11. Constituem infrações puníveis com multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o descumprimento das normas previstas nos artigos 9º e 10.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Na segunda reincidência, e após procedimento administrativo, onde será garantida a ampla defesa, o infrator poderá sofrer penalidade de suspensão temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses, sem prejuízo da penalidade pecuniária.

§ 3º. Em caso de outras reincidências, após processo administrativo onde se garantirá a ampla defesa, poderá a Agência de Turismo sofrer o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no território do Município, por prazo maior que 06 (seis) meses e não superior a 01 (um) ano, sem prejuízo da pena pecuniária.

§ 4º. O estabelecimento ou entidade descredenciada só poderá solicitar novo credenciamento após o cumprimento da pena de suspensão comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada.

Art. 12. Se houver terceirização de serviços com o objetivo de burlar as normas aqui contidas ou furta-se de obrigações assumidas, incorrerá a Agência de Turismo, nas mesmas penas do “caput” e parágrafos do Artigo anterior.

§ 1º. Em caso de segunda reincidência do disposto no “caput” deste Artigo, após o processo administrativo, onde se garantirá a ampla defesa, a Agência de Turismo sofrerá o descredenciamento junto à Prefeitura Municipal, com suspensão de seu direito de operar no Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da pena pecuniária.

§ 2º. A Agência de Turismo descredenciada só poderá solicitar novo credenciamento, após o cumprimento da pena de suspensão, comprovando o recolhimento da pena pecuniária aplicada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD fará publicar, no mural da prefeitura e no portal dos tributos municipais, a relação dos prestadores de serviços turísticos devidamente cadastrados e credenciados, habilitados a operar o sistema voucher digital no município.

Art. 14. A validação do Cadastro no portal dos tributos municipais será efetivada em conjunto pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Turismo, da Administração do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que emitirão a certidão de conformidade e credenciamento.

Art. 15. O “status” de pré-vendas identificadas no sistema do VOUCHER DIGITAL que não forem canceladas no prazo de 48 horas, serão automaticamente transformadas em finalizadas, independentemente da realização do passeio turístico.

Art. 16. O “status” em passeio identificado no sistema do VOUCHER DIGITAL que não forem finalizadas no prazo de 48 horas serão automaticamente transformadas em finalizadas.

Art. 17. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Turismo, da Administração do Poder Público Municipal, Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 772, de 25 de Outubro de 2017.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em Barreirinhas, Estado do Maranhão, 10 de setembro 2018, 196º da Independência e 129º da República.

THIAGO PEREZ DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Administração